

PORTARIA IBAMA Nº 92, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000.

A Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17, inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999, e no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/MINTER 445, de 16 de agosto de 1989, e

TENDO EM VISTA o disposto no art. 33, § 1º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 02026.001316/00-39, Resolve:

Art. 1º Proibir, no Estado de Santa Catarina, a pesca nos rios Pelotas e Forquilha ou Inhandava, nos seguintes trechos: à montante do emboque dos túneis de desvio 1 e 2, até a distância de 3.300 metros e à jusante do desemboque dos túneis 1 e 2, até a foz do rio Apuaê, numa distância de 6.000 metros, no rio Pelotas; à montante da foz do rio Forquilha ou Inhandava, no rio Pelotas, até a distância de 3.500 metros e em volta de todo o canteiro de obras da Usina Hidrelétrica de Machadinho, localizada no rio Pelotas.

Art. 2º Excluir desta proibição a pesca de caráter científico, previamente autorizada pelo IBAMA.

Art. 3º O exercício da pesca em desacordo com o estabelecido nesta Portaria sujeitará os infratores às penalidades prevista no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA
Presidente

(DOU de.....)